



Protocolo de Colaboração

Entre

Casa Santo António, José Rodrigues de Caires & Cª Lda, com sede no Caminho do Pilar N.º 36 CA, Funchal, com o NIPC 511 049 940, neste ato representada por Isabel de Jesus Gouveia Caires Silva, na qualidade de sócia gerente, adiante designada como **Primeira Outorgante**.

e

A Secção Regional da Madeira da Ordem dos Arquitectos – OA SRMAD, com sede na Rua do Carmo N.º 66, 9050-019, Funchal, com o NIPC 500 802 025, neste ato representada por Susana Gouveia Neves, na qualidade de Presidente, adiante designada como **Segunda Outorgante**,

em conjunto designadas **Partes**.

Considerando que:

- A. A **Primeira Outorgante** desenvolve atividade de Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados;
- B. À **Segunda Outorgante** compete a representação da Ordem dos Arquitectos no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeiram, nos termos dos respetivos Estatutos;
- C. As Partes reconhecem que podem resultar benefícios evidentes para ambas,

é estabelecido o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente protocolo visa estabelecer benefícios e condições especiais no âmbito dos serviços prestados pela **Primeira Outorgante**, aos membros e colaboradores da Ordem dos Arquitectos, independentemente da Secção Regional a que pertençam, daqui em diante designados por **Beneficiários**, bem como aos seus familiares diretos (descendentes, pais ou cônjuges), promovendo assim a atividade da **Primeira Outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE)

1. Pelo presente protocolo, a **Primeira Outorgante** compromete-se a:

- a) Assegurar aos Beneficiários um desconto de 5 % sobre o valor de venda ao público, em todos os seus serviços/produtos, à exceção de ferro, telhas, inertes e outros artigos em campanha/promoção ou já tendo beneficiado de um desconto na sua faturação;

2. A Primeira Outorgante tem o direito de utilizar o logótipo da Ordem dos Arquitectos em comunicações e anúncios, com o exclusivo propósito de promover o presente Protocolo e mediante o prévio consentimento da **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a divulgar junto dos seus membros e colaboradores a celebração e condições do presente protocolo, através dos seus meios de comunicação.
2. A **Segunda Outorgante** tem o direito de utilizar o logótipo da **Primeira Outorgante** em comunicações e anúncios, com o propósito de promover o presente Protocolo, mediante o prévio consentimento da **Primeira Outorgante**.

CLÁUSULA QUARTA (IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS)

Para usufruir dos benefícios e condições do protocolo, os beneficiários terão que apresentar junto da **Primeira Outorgante** os seguintes documentos:

- a) No caso de arquitetos e arquitetos estagiários: o cartão da Ordem dos Arquitetos e o documento identificativo emitido pela Ordem dos Arquitetos que comprove a sua qualidade de beneficiário com as quotas em dia.
- b) No caso de colaboradores: o documento identificativo emitido pela Ordem dos Arquitetos que comprove a sua qualidade de beneficiário.
- c) No caso de familiares diretos daqueles (descendentes, pais ou cônjuges): o respetivo documento de identificação.

CLÁUSULA QUINTA (GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DO PROTOCOLO)

1. A gestão do presente protocolo, do lado da **Segunda Outorgante**, será assegurada por Susana Jesus, na qualidade de Presidente da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Arquitectos, sendo esta a interlocutora privilegiada nas relações entre as partes.
2. De igual modo, a **Primeira Outorgante** terá a gestão do protocolo assegurada por José Manuel Luzia da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento Apoio Cliente.

CLÁUSULA SEXTA (VIGÊNCIA E TERMO)

1. Este protocolo é válido por um 1 (ano), a contar da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período.
2. A renovação prevista no número anterior não opera se uma das partes comunicar à outra a sua intenção de fazer cessar o protocolo, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face ao termo do mesmo ou das suas renovações.
3. A cessação deste protocolo nos termos do número anterior, não origina direito a indemnização alguma, para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA (NÃO EXCLUSIVIDADE)

Ambas as partes são livres de estabelecer parcerias e protocolos de qualquer âmbito com quaisquer outras entidades coletivas ou singulares.

CLÁUSULA OITAVA (NOTIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO)

1. Quaisquer comunicações ou notificações a realizar no âmbito do presente protocolo serão efetuadas para as seguintes moradas:

Primeira Outorgante: Casa Santo António, José Rodrigues de Caires & C^a Lda., Caminho do Pilar N.º 36 CA, Funchal, Tel.: 917 484 809, Email: apoiocliente@jrcaires.pt.

Segunda Outorgante: Secção Regional da Madeira da Ordem dos Arquitectos, Rua do Carmo Nº 66, 9050-019, Funchal, Funchal, Tel.: 291 242 050 E-mail: madeira.protocolos@ordemdosarquitectos.org

2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo deverá observar a forma escrita, e ser assinado por ambas as Outorgantes.

Este protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das Outorgantes com um exemplar.

Funchal: 15 de Maio de 2016

Carlos António Pereira de Caires

Primeira Outorgante

Isabel Jesus Gouveia Caires Lúcia Silva
José Rodrigues de Caires & C.ª L.ª

(Assinatura e Carimbo)

Susana Gouveia Neves

Segunda Outorgante

(Assinatura e Carimbo)